**REQUERIMENTO Nº 478/2019**
Data: 04 de novembro de 2019

**Ementa: solicita envio de oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE a respeito das taxas de religamento cobradas pela autarquia em detrimento dos cidadãos rondonenses.**

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da SAAE, requerendo deles as informações sobre as taxas de religamento cobradas dos cidadãos rondonenses pela Autarquia supracitada.

Diante disso solicitamos as seguintes informações:

A) Além da Lei 76/1995 em nível estadual e da Lei 8987/1995 em nível federal, há da municipalidade norma positivada que regulamente a cobrança da Taxa de Religamento e havendo qual o cálculo existente para fixação de valores?
B) Qual a média de valores arrecadados pela autarquia com a cobrança da supracitada Taxa?
C) Qual o impacto do valor arrecadado com as referidas taxas de religamento na estrutura e organização da Autarquia?

Convém ressaltar que referida matéria legislativa, referente as Taxas de Religamento das prestadoras de serviços públicos está em discussão tanto na ALEP, quanto no Senado, no intuito determinar a vedação de cobranças das taxas para restabelecer o fornecimento de serviços públicos justamente porque, não raras vezes, esta taxa não é razoável, tendo efeito danoso sobre os consumidores, que não apenas sofrem para buscar recursos para sanar suas dívidas, mas ainda precisam arcar com mais esta cobrança. Ora, no nosso entendimento, isso prejudica ainda mais a situação de pessoas de baixa renda, que dependem do fornecimento destes serviços básicos.

As informações que pedimos são no intuito de, conhecendo a norma positivada em vigor, o montante dos valores arrecadados e o impacto destes valores, analisarmos a questão.

O intuito, (e desde já, deixaremos a intenção clara) é por força de lei vedar a cobrança da referida Taxa por parte da Autarquia, beneficiando assim muitos cidadãos vulneráveis e/ou que por alguma eventualidade se tornaram inadimplentes com a Autarquia.

Temos a plena convicção de que nenhum rondonense que talvez tenha tido tal infortúnio, de ter sido inadimplente, tenha o feito intencionalmente. Temos plena convicção de que este infortúnio é momentâneo e a própria restrição do serviço público, com o eventual corte, que é justo guardadas as devidas proporções, já é demasiado suficiente penalização ao cidadão sendo desnecessária onerar o contribuinte ainda mais.

Neste sentido, e junto do Executivo Municipal, após termos analisado as informações que por ora estamos requerendo, pretendemos, caso necessário, pacificar referida questão, por força de lei e em favor do cidadão rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de novembro de 2019.

**RONALDO POHL**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 04/11/2019
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário